

COLEÇÃO
PROCESSO, CONSTITUIÇÃO
E TUTELA DOS DIREITOS
EXISTENCIAIS E PATRIMONIAIS

COORDENAÇÃO
RODRIGO MAZZEI
E MARCELLUS POLASTRI

HONORÁRIOS DE ADVOGADO: ASPECTOS MATERIAIS E PROCESSUAIS

ENSAIOS ATUALIZADOS COM A REDAÇÃO DO
PROJETO DE NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

COAUTORES:

Adriano Athaíde Coutinho • Alexandre Freire • Leonardo Albuquerque Marques
• Álvaro Manoel Rosindo Bourguignon • Marcelo Abelha Rodrigues • Antonio
Adonias A. Bastos • Bernardo Pimentel Souza • Bruno Pereira Marques • Carlos
Alberto de Santana • Carlos Henrique Bezerra Leite • Cesar Calo Peghini •
Danilo Heber Gomes • Delosmar Mendonça Junior • Diogo Palau Flores dos
Santos • Edilton Meireles • Fabiano Carvalho • Fernanda Tartuce • Francisco
Vieira Lima Neto • Andreza Lage Raimundo • Fredie Didier • Hermes Zaneti
Júnior • Gilberto Gomes Bruschi • Alexandre Freire • Heitor Vitor Mendonça
Sica • Humberto Dalla Bernardina de Pinho • Tatiana Salles • José Saraiva •
Juvêncio Vasconcelos Viana • Leonardo Carneiro da Cunha • Leonardo
Carneiro da Cunha • Lúcio Delfino • Luiz Henrique Antunes Alochio • Manoel
Alves Rabelo • Rafael Calmon Rangel • Marcellus Polastri Lima • Ricardo
Carneiro Neves Júnior • Márcio Carvalho Faria • Ney Arruda Filho • Rinaldo
Mouzalas de Souza e Silva • Rodrigo Mazzei • Rogers Tenório de Andrade •
Gustavo Henrique C. Galvão de Souza • Rogéria Dotti • Sebastião Reis Júnior •
Sérgio Cabral dos Reis • Taís Dias Cavati • Tiago Figueiredo Gonçalves • Tiago
Figueiredo Gonçalves • Venceslau Tavares Costa Filho

Resumo de Honorários de Advogado

A Proteção a direitos coletivos há muito vem sendo tratada pelo direito brasileiro, todavia, pode-se dizer, inicialmente sendo totalmente desorganizada sob o ponto de vista sistemático, e, pouco explorada pelos juristas até os anos recentes.

Aluísio Gonçalves de Castro Mendes traçou a linha de evolução histórica de desenvolvimento da defesa judicial dos interesses coletivos no Brasil, destacando que a Lei 1.134/50 já trazia a possibilidade de certas entidades e organizações ajuizarem, em nome próprio, ações para a defesa de direitos coletivos ou individuais alheios.

Ainda, o doutrinador identifica a ação popular constitucional introduzida no ordenamento pátrio pela Magna Carta de 1934 posteriormente suprida pela Constituição Federal de 1937 e novamente reinserida no direito brasileiro em 1946, apontando que somente após sua regulamentação pela Lei 4.717/65 a ação popular ganhou amplitude significativamente maior.

[Acesse aqui a versão completa deste livro](#)